PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 27 de outubro de 2021.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval desta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que tem por escopo valorizar a cultura local, especificamente a literatura, criando o "Dia da Aldravia" e instituindo a "Semana Municipal da Arte Aldravista".

A Aldravia é uma forma de poesia sintética, composta por seis versos univocabulares (uma palavra, um verso), que foi criada na cidade de Mariana, no ano de 2010, pelos poetas Andreia Donadon Leal, Gabriel José Bicalho, José Benedito Donadon Leal e José Sebastião Ferreira.

Hoje a Aldravia é praticada em todo o Brasil, com academias especializadas e associações de poetas aldravianistas. Além disso, o movimento literário ganhou o mundo e tem produção literária relevante com centenas de publicações em vários países.

A poesia contemporânea, que tem em Mariana esta manifestação singular, tem revelado novos talentos a cada dia e torna-se necessário vincular essa escola literária à cultura e arte da tricentenária cidade dos ilustres Frei José de Santa Rita Durão, Cláudio Manuel da Costa e Alphonsus de Guimaraens.

Mariana sempre foi reconhecida pela qualidade dos seus poetas, historiadores e cronistas. A arte Aldravista reúne um grupo de autores seletos, reconhecidos nacional e internacionalmente, que merecem a reverência do seu tempo e a difusão de suas obras.

Assim nesta proposição de lei três iniciativas são tomadas. A primeira de se ter um dia no calendário escolar para se comemorar o dia da aldravia, conhecer, estudar e divulgar esta manifestação poética nascida em nossa cidade.

Em outro momento teremos a Semana da Arte Aldravista, um evento perene no calendário municipal de eventos, a valorizar a cultura local contemporânea, trazendo a nossa cidade os olhares da crítica especializada e da mídia cultural.

Mais ainda, a proposição que apresentamos confere à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer a função de proceder o Registro da manifestação cultural, como forma de preservar ao futuro essa prática cultural aqui iniciada, reconhecida como Patrimônio Imaterial de nossa cidade.

Assim, esperamos que Vossas Excelências possam se sensibilizar com a relevância do tema, aprovando a presente proposição em nome da cultura de nossa gente.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 175
Em 28/10/21 / 15:37

Projeto de Lei 175 /2021.

"Cria o Dia da Aldravia, institui a Semana Municipal da Arte Aldravista, altera o Calendário Municipal de Eventos e dá outras providências."

Art. 1º. Fica criado do **Dia da Aldravia**, forma poética nascida na cidade de Mariana – MG, por iniciativa dos escritores locais Andreia Donadon Leal, Gabriel José Bicalho, José Benedito Donadon Leal e José Sebastião Ferreira no ano de 2010.

Art. 2º. O Dia da Aldravia será comemorado anualmente no dia 17 de setembro, inserido no calendário escolar e cultural do Município com atividades literárias e científicas nas escolas da Rede Municipal de Ensino e abertas ao público.

Art. 3º. Fica instituída a **Semana da Arte Aldravista**, a ser comemorada na terceira semana de setembro de cada ano, cuja programação cultural ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, com objetivo de difundir a prática literária da Aldravia como forma de expressão na literatura contemporânea.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer aviar os procedimentos para registro da prática literária da Aldravia, como patrimônio cultural imaterial do Município, nos termos do Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000.

Art. 5º. Para a realização das atividades da Semana Municipal da Aldravia, fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com entidades culturais do Município e outros parceiros públicos ou privados, com intuito de promoção e divulgação da forma literária.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a republicar o Anexo I da Lei Municipal nº 3006, de 23 de setembro de 2015, incluindo os eventos criados por esta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12 / 11 / 2021
Secretário